

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0203/91 (Apenso: Processo SE/DRESO nº 87/91)
Interessada: Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Sorocaba

Assunto: Autorização de funcionamento do curso regular de 2º Grau na Escola Municipal de 1º e 2º Graus de Vila Santana - Sorocaba

Relator: Cons. Francisco Aparecido Cordão

Parecer CEE nº 1280 /91 - CEEG - Aprovado em 9/10/91.

Conselho Pleno

1 - Histórico e Apreciação

1. A Prefeitura Municipal de Sorocaba, através de sua Secretaria Municipal de Educação e Cultura, solicita ao CEE autorização para instalação e funcionamento da Escola Municipal de 1º e 2º Graus de Vila Santana, com cursos regulares de 1º e 2º graus.

2. Informa a Sra. Secretária de Educação e Cultura que o prédio próprio da escola encontra-se em construção com garantia de entrega, em condições de funcionamento, até 28/2/91, razão pela qual os cursos obedecerão ao seguinte cronograma:

2.1 o Curso regular de 1º Grau funcionará inicialmente com uma classe de 1ª série no turno vespertino e uma classe de 5ª série no turno da manhã, e que, havendo possibilidade e recursos disponíveis, serão implantadas as demais séries;

2.2 o Curso regular de 2º Grau funcionará no turno noturno e somente a partir do ano letivo de 1992.

3. Encaminhados os autos, o Sr. Diretor Regional de Ensino de Sorocaba designou, através de portaria, Comissão de Supervisores de Ensino para atendimento ao contido no parágrafo único do artigo 6º da Deliberação CEE nº 26/86. A referida Comissão, após vistoria de materiais, equipamentos e instalações e análise da documentação, manifestou-se favorável ao solicitado, uma vez que tudo está de acordo com a legislação em vigor.

4. O Sr. Delegado de Ensino acolheu o parecer da Comissão de Supervisores e os autos foram encaminhados para a DRE de Sorocaba que também mostrou-se favorável ao atendimento a solicitação,

sendo a mesma protocolada no CEE através do Gabinete do Sr. Secretário da Educação.

5. Em 10/07/91, o Conselho Pleno, acolhendo Parecer da Cons^a Cleusa Pires de Andrade na Câmara do Ensino do 1º Grau, aprovou o Parecer CEE nº 842/91, nos seguintes termos: "À vista do exposto: a) autorizam-se a instalação e o funcionamento do Curso regular de 1º Grau da Escola Municipal de 1º e 2º Graus de Vila Santana em Sorocaba, 2ª DE de Sorocaba - DRE-Sorocaba; b) aprovam-se o Regimento Escolar e os Planos de Curso restituindo-se à entidade proponente, cópias devidamente rubricadas; c) quanto à autorização e funcionamento do Curso regular de 2º Grau, após aprovação deste Parecer o processo deverá ir à Câmara do 2º Grau para que a mesma se manifeste."

6. Considerando que os autos estão devidamente instruídos conforme exigências legais pertinentes ao assunto e que as autoridades preopinantes emitiram pareceres favoráveis, entendemos que o CEE poderá, tal qual já fez em relação ao ensino de 1º grau, através do Parecer CEE nº 842/91, autorizar a instalação e funcionamento da Escola Municipal de 1º e 2º Graus de Vila Santana, situada na Rua Benedito Galdino de Barros nº 47, Jardim Ferreira, em Sorocaba, jurisdicionada à 2ª DE de Sorocaba, DRE-SO, com os cursos regulares de 2º Grau, aprovando o respectivo Plano de Curso, restituindo-se à entidade proponente, via Secretaria da Educação, copias devidamente rubricadas.

2 - Conclusão

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, autorizam-se a instalação e funcionamento de Curso regular de 2º Grau na Escola Municipal de 1º e 2º Graus de Vila Santana, em Sorocaba, bem como aprova-se o respectivo Plano de Curso, restituindo-se a entidade proponente, via Secretaria de Estado da Educação, cópias devidamente rubricadas.

São Paulo, CEEG, 17 de setembro de 1991.

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Mons. José Machado Couto, José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto, Nacim Walter Chieco e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 18.09.91

a) Cons. Yugo Okida Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 9 de outubro de 1991.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente